



MESMOS MOLDES COLONIZADORES, DIFERENTES FORMAS DE LIDAR COM A DOR: APONTAMENTOS SOBRE AS COMISSÕES DA VERDADE DE RUANDA E ÁFRICA DO SUL

LAURA FEIJÓ DE SOUZA¹; MARIANA DE LARA BUENO²; CARLOS ARTUR GALLO³

¹Universidade Federal de Pelotas – laurasouza@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – mariana.lara.bueno@hotmail.com

³Universidade Federal de Pelotas - galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os países africanos Ruanda e África do Sul não foram poupados da colonização europeia presente em outros territórios em torno do globo. Ainda que eventos com características únicas, ambos governos autoritários advieram da colonização europeia, que ocorreu em território africano desde o século XVII. A colonização de Ruanda esteve sob controle da Alemanha, entre 1916 e 1961, sucedendo à colonização belga. Já na África do Sul, a primeira colonização foi holandesa, antecedendo o domínio da Inglaterra em 1875. Deste modo, a subordinação forçada dos povos colonizados gerou conflitos, como os episódios conhecidos como o Genocídio de Ruanda (1994) e como o *Apartheid* (1948-1994) na África do Sul.

O Genocídio de Ruanda foi um conflito originado a partir da implantação colonial no país, que dividiu a população entre uma parcela que teria “traços próximos aos ocidentais” e outra com atributos pertencentes “à raça negra”¹. Assim sendo, houve uma convenção de que o grupo étnico batutsi era “superior” aos dois outros grupos, twa e bahutu², pois possuíam características “semelhantes às do homem branco”. A compreensão da superioridade do grupo batutsi significou o favorecimento destes em cargos políticos, que eram delegados pela Alemanha (FUSINATO, 2011). O estopim do Genocídio ocorreu posteriormente ao assassinato do então presidente General Juvénal Habyarimana, pertencente à etnia bahutu. Em virtude do ocorrido e atribuindo a responsabilidade do acidente aos batutsi, no começo do ano de 1994 as milícias bahutu assassinaram inúmeros membros da oposição política, a comunidade batutsi, bem como os meios de comunicação passaram a disparar mensagens claras de extermínio deste grupo. A situação caótica ficou incontrolável e a *Interahamwe*³ passou a agir e deu início às perseguições. O Genocídio de Ruanda durou três meses e ceifou aproximadamente 800 mil vidas, representando cerca de três quartos⁴ de assassinados do grupo batutsi.

A colonização sul-africana tem em seu âmago a existência do grupo étnico africânderes, descendentes dos colonizadores holandeses, franceses e alemães. Em 1875 os ingleses invadiram a Cidade do Cabo e ainda que fossem tão

¹ Características negativas, como incapacidade, inferioridade e primitivismo.

² Havia três principais grupos étnicos no país. Em 1863, 85% da população pertencia à etnia bahutu, 14% batutsi e apenas 1% seriam considerados twa (FUSINATO, 2011, p.25).

³ Milícia ligada ao grupo étnico bahutu.

⁴ Dados divulgados pela organização *Human Rights Watch*. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2014/03/28/rwanda-justice-after-genocide-20-years> Acesso em 14 de julho de 2021.

etnocêntricos quanto os africanos, havia conflitos de interesses, culminando na organização política desse grupo a partir da década de 1930. Com as diversas restrições destinadas para o povo negro, em 1912 o Congresso Nacional Africano (CNA) surge como ferramenta de resistência. Concomitantemente, em 1914 foi consolidado o Partido Nacional, pertencente aos nacionalistas africanos, resultando em um regime segregacionista, o *Apartheid*, em 1948. Através das leis houve a separação de negros na política, economia e cultura. E ainda que tenha havido campanhas não violentas, a resposta governamental foi recrudescer as sanções trazendo a cabo várias mortes e violências, tal como em 1964, quando Nelson Mandela, militante do CNA, foi sentenciado à morte por sua atuação de resistência (MESQUITA, 2009).

Destaca-se que a África do Sul e Ruanda adotaram diferentes métodos para lidar com o passado autoritário, sendo o primeiro alinhado à justiça restaurativa, ao passo que Ruanda optou pela política retributiva. Diante disto, o presente resumo objetiva traçar as semelhanças e diferenças dos mecanismos de justiça entre os dois países, com foco nas Comissões da Verdade.

2. METODOLOGIA

O resumo trata-se de um fruto indireto do projeto de pesquisa “Políticas de Memória em Perspectiva Comparada” do Núcleo de Pesquisa Sobre Políticas de Memória (NUPPOME) da UFPEL, o qual pretende traçar políticas de memória aplicadas em países dos continentes europeu, africano e do Cone Sul que passaram por períodos autoritários. Assim, a fim de comparação, foi utilizado o método de análise qualitativa, bem como foi elaborado um quadro com características das Comissões, com tais variáveis: classe de política, tipo da política, nome oficial da Comissão, país e principais resultados das medidas abrangidas. As bibliografias utilizadas derivam de pesquisas na plataforma Google Acadêmico, buscadas a partir das palavras-chave: *comparison between dictatorships in Rwanda and South Africa*. Para além disso, são utilizadas como base as referências bibliográficas utilizadas em pesquisas do NUPPOME. Pontua-se que no NUPPOME, no período de 2020 e 2021, foram preenchidos quadros modelo e bibliografias sobre o assunto foram estudadas, no entanto, este estudo encontra-se em fase inicial, assim os dados apresentados são primários.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Podemos considerar o Genocídio de Ruanda e o *Apartheid* como casos traumáticos em que estiveram presentes as violações aos direitos humanos. A incipiente área de estudos sobre episódios pós-traumáticos ocupa-se em compreender como ocorre a justiça de transição nos países que atravessaram estes eventos. Para QUINALHA (2012), a justiça de transição ocorre em sociedades que passaram ou estão em períodos ditatoriais, de modo que sejam tomadas medidas jurídicas e sociais, visando a convivência respeitosa, reparações econômicas e simbólicas para as vítimas. As comissões da verdade fazem parte de tal justiça, uma vez que podem ocorrer paralelamente aos julgamentos, partindo da premissa que a sociedade tem o direito à verdade sobre o passado, de ouvir às vítimas, dando ao Estado o dever de lembrar os processos de trauma vivenciados e promover políticas para lidar com o passado (BOSIRE, 2006).

QUADRO 1 - DADOS SOBRE AS COMISSÕES DA VERDADE SUL-AFRICANA E RUANDESA

Classe política	de	Medidas de Justiça	Medidas de Justiça
Tipo política	da	Comissões da Verdade	Comissões da Verdade
País		Ruanda	África do Sul
Nome oficial da Comissão		Comissão Nacional de Unidade e Reconciliação	Comissão da Verdade e Reconciliação
Principais resultados das medidas abrangidas		Criação de programas para sanar problemas de desunião: líderes políticos se comprometeram a apoiar a reconciliação dos ruandeses; ex-infiltrados adentraram em associações de paz e reconciliação confessando arrependimento e prometendo contribuir para a unidade, etc.	Investigação das causas, natureza e extensão das violações ocorridas no <i>Apartheid</i> ; recomendações ao governo para prevenção de violações; concessão de anistia; indenizações provisórias, etc.

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos relatórios finais⁵ das Comissões da Verdade.

O quadro elaborado nos dá uma breve concepção sobre as maneiras que os países em questão acataram para lidar com o *Apartheid* e o Genocídio. Devido ao espaço limitado, as medidas trazidas foram reduzidas, no entanto, é possível compreender as ações que se assemelham e as que se diferem.

Para tal compreensão, é necessário salientar que o tipo de justiça adotada pela África do Sul para lidar com os crimes cometidos durante o *Apartheid* foi restaurativa, prezando tanto pela punição dos perpetradores, como também o estabelecimento de uma Comissão de Verdade e Reconciliação e concessão de anistia. Tal comissão foi disposta pelo então presidente Nelson Mandela, em seu primeiro mandato, sancionada pela Lei nº34/1996, com vigência de 1996 a 1998. Paradoxalmente, a justiça retributiva⁶ é a adotada por Ruanda para lidar com o período do Genocídio, neste sentido, foram instaurados o Tribunal Penal Internacional *ad hoc* para Ruanda (TPIR), Tribunais *Gacaca*⁷ e a Comissão Nacional de Unidade e Reconciliação (NURC) (OLIVEIRA; LIMA, 2019). A Comissão Nacional de Unidade e Reconciliação de Ruanda surgiu em 1999 pela Lei nº03/99, durante o primeiro mandato do presidente Paul Kagame.

Assim, podemos concluir que, a justiça adotada por Ruanda preza pela punição penal, entretanto, tal atribuição foi delegada ao TPIR e aos Tribunais *Gacaca*, obtendo como resultado dos julgamentos: punição e a privação de liberdade, para os principais responsáveis pelos crimes (FUSINATO, 2011). Paralelamente, a NURC foi responsável pelo exercício da verdade, como prevê os mecanismos da justiça de

⁵ Disponíveis em: http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/ruanda/cv_32_ruanda_report.pdf; <https://www.justice.gov.za/trc/report/finalreport/Volume%201.pdf>

⁶ “[...] a justiça retributiva é utilizada apenas para julgar e punir.” (OLIVEIRA; LIMA, 2019, p. 124)

⁷ Os Tribunais *Gacaca* foi um modelo de tribunal interno alternativo para lidar com o grande volume de processos, utilizando-se tanto de julgamentos penais como prestação de serviços comunitários (OLIVEIRA; LIMA, 2019 *apud* KOWALSKI, 2009, p. 7),

transição. Já na África do Sul, a anistia como prática restaurativa foi concedida para todos aqueles que deram testemunho da verdade sobre os fatos, ao passo que a Comissão de Verdade e Reconciliação ocupou-se de divulgar a verdade, reconhecer as vítimas e perdoar os perpetradores. Logo, as semelhanças dos países encontram-se na promoção da verdade por intermédio das Comissões, objetivando a tentativa de reconciliação nacional. O que os difere são as formas de utilização da justiça transicional, sendo a África do Sul adotante do método restaurativo, com anistia, e Ruanda do método retributivo, com sanções penais.

4. CONCLUSÕES

Independentemente de encarar processos transicionais distintos, ambos países ensejaram medidas que visavam uma identidade nacional que reconhecesse o trauma do passado e impedisse o negacionismo (WELDON, 2009). Embora sob diferentes perspectivas sobre a melhor maneira de atuação, é notório quão importante o elemento cultural é para ambos. O processo transicional é necessário para que questões possam ser debatidas, bem como memórias e identidades levadas em consideração para a construção da história do processo pós-traumático. É possível apontar diversas problemáticas para como ocorreu o desenvolvimento do processo de transição, contudo, ambos países constituem instrumento de análise e comparação, pois carregam em sua formação um caráter antropológico importante, que demonstra a necessidade de humanidade e reconhecimento que faz parte da reconstrução de um país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSIRE, L.K. Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana. **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**. v.3, n.5, 2006.

FUSINATO, C.P. **Entre o local e o global: avanços e desafios do modelo de justiça de transição aplicado em Ruanda no pós-genocídio**. 2011. 140f. (Monografia) Graduação em Relações Internacionais - Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina.

MESQUITA, P.E.C. **As verdades da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul**. 2008. 92f. (Dissertação) Mestrado em Relações Internacionais - Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica.

OLIVEIRA, B.A.; LIMA, J.J.B. O Papel da Justiça de Reconstrução de Uma Sociedade: os mecanismos de justiça de transição aplicados no pós-genocídio em Ruanda. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, MS. v.5, n.1. p.117-134, 2019.

QUINALHA, R.H. **Justiça de Transição: contorno do conceito**. 2012. 174f. (Dissertação) Mestrado em Direito - Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Universidade de São Paulo.

WELDON, C.G. **Comparative study of the construction of memory and identity in the curriculum in societies emerging from conflict: Rwanda and South Africa**. 2009. 280f. (Tese) PhD em Educação - University of Pretoria.